

Em conformidade com o disposto no artigo 82, do Decreto-lei nº 200/67, combinado com o artigo 52, da Lei nº 8.443/92, atesto haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório e Certificado de Auditoria, bem como no Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC/CGU-PR, constantes do processo de Prestação de Contas da Entidade abaixo especificada, referente ao exercício de 2005, cujas contas mereceram a certificação de Regular com Ressalvas em itens específicos da gestão examinada.

Processo	UG/Entidade	Titular	CPF	Período
23046.001031/2008-61	153009-CEFET-CE	Luiz Orlando Rodrigues	010.144.473-72	1.1 a 4.1.2005
		Claudio Ricardo Gomes de Lima	163.846.873-72	4.1 a 7.8.2005
		Gilmar Lopes Ribeiro	187.789.253-04	8.8 a 31.12.2005

2. Encaminhe-se o referido processo ao Tribunal de Contas da União para julgamento, na forma prevista pelo inciso II, artigo 71, da Constituição Federal.

Brasília, 03 de julho de 2006

  
**FERNANDO HADDAD**  
Ministro de Estado da Educação